



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

Processo nº 25044.000312/2025-02

Chamada Pública nº. 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O **Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0096-46, representado neste ato pelo Senhor **LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA - Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/CE**, nomeado pela Portaria nº. 242, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 33 de 15 de fevereiro de 2023, seção 2, pág. 69, portador da Carteira de Identidade nº 2006007066341 SSP/CE, CPF: 042.398.833-69 e portador da matrícula funcional nº 3325139, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAA 21, de 29 de julho de 2025, através do **Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE**, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **20/07/2026, às 10h00min**, no seguinte endereço **Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar**.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gênero alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fruta tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	KG	10	122	R\$ 12,80	R\$ 1.561,60
2	Fruta tipo: abacaxi hawaii/abacaxi cayenne, apresentação: natural	KG	20	334	R\$ 14,23	R\$ 4.752,82
3	Legume in natura tipo: abóbora moranga	KG	5	92	R\$ 7,80	R\$ 717,60
4	Verdura in natura tipo: acelga	KG	3	49	R\$ 15,03	R\$ 736,47
5	Verdura in natura tipo: alface crespa	KG	5	135	R\$ 17,73	R\$ 2.393,55
6	Condimento tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	KG	5	105	R\$ 37,63	R\$ 3.951,15
7	Fruta tipo: banana prata/banana branca, apresentação: natural, adicional: orgânica	KG	20	348	R\$ 11,80	R\$ 4.106,40
8	Fruta tipo: banana maçã, apresentação: natural	KG	5	176	R\$ 11,96	R\$ 2.104,96
9	Legume in natura tipo: batata doce	KG	10	209	R\$ 7,53	R\$ 1.573,77
10	Legume in natura tipo: batata inglesa	KG	10	147	R\$ 7,88	R\$ 1.158,36
11	Legume in natura tipo: beterraba	KG	10	141	R\$ 8,30	R\$ 1.170,30
12	Verdura in natura tipo: brócolis japonês	KG	3	98	R\$ 34,66	R\$ 3.396,68

13	Legume in natura tipo: cebola branca	KG	10	126	R\$ 6,68	R\$ 841,68
14	Legume in natura tipo: cenoura	KG	10	222	R\$ 9,53	R\$ 2.115,66
15	Condimento tipo: cebolinha e coentro, apresentação: natural, adicional: orgânico	KG	10	158	R\$ 17,56	R\$ 2.774,48
16	Legume in natura tipo: chuchu verde, apresentação: orgânico	KG	3	85	R\$ 6,13	R\$ 521,05
17	Fruta tipo: coco verde, apresentação: natural	KG	40	1728	R\$ 4,96	R\$ 8.570,88
18	Verdura in natura tipo: couve, espécie: comum/manteiga, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos	KG	3	69	R\$ 30,66	R\$ 2.115,54
19	Fruta tipo: laranja pera, apresentação: natural	KG	10	173	R\$ 8,03	R\$ 1.389,19
20	Fruta tipo: laranja lima, apresentação: natural	KG	3	77	R\$ 14,13	R\$ 1.088,01
21	Fruta tipo: limão galego, apresentação: natural	KG	5	115	R\$ 9,63	R\$ 1.107,45
22	Fruta tipo: maçã fuji, apresentação: natural	KG	10	189	R\$ 16,83	R\$ 3.180,87
23	Legume in natura tipo: mandioca / aipim	KG	10	211	R\$ 11,93	R\$ 2.517,23
24	Fruta tipo: mamão formosa, apresentação: natural	KG	20	477	R\$ 11,96	R\$ 5.704,92
25	Fruta tipo: maracujá doce, apresentação: natural	KG	20	498	R\$ 16,10	R\$ 8.017,80
26	Fruta tipo: orgânica, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	30	1094	R\$ 7,80	R\$ 8.533,20
27	Fruta tipo: orgânica, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	KG	5	120	R\$ 15,16	R\$ 1.819,20
28	Legume in natura tipo: pepino	KG	3	82	R\$ 7,80	R\$ 639,60
29	Legume in natura tipo: pimentão verde, apresentação: orgânico	KG	10	152	R\$ 12,66	R\$ 1.924,32
30	Polpa de fruta tipo: acerola, apresentação: congelada	KG	10	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
31	Polpa de fruta tipo: cajá, apresentação: congelada	KG	5	115	R\$ 21,23	R\$ 2.441,45
32	Polpa de fruta tipo: caju, apresentação: congelada	KG	5	115	R\$ 21,23	R\$ 2.441,45
33	Polpa de fruta tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada	KG	5	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
34	Polpa de fruta tipo: graviola, apresentação: congelada	KG	5	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
35	Legume in natura tipo: quiabo	KG	2	24	R\$ 16,96	R\$ 407,04

36	Verdura in natura tipo: repolho branco/verde, apresentação: orgânica	KG	5	160	R\$ 9,40	R\$ 1.504,00
37	Fruta tipo: tangerina/bergamota, apresentação: natural	KG	10	188	R\$ 15,33	R\$ 2.882,04
38	Legume in natura tipo: tomate salada	KG	10	252	R\$ 12,46	R\$ 3.139,92
39	Legume in natura tipo: vagem manteiga	KG	3	45	R\$ 18,16	R\$ 817,20
TOTAL						R\$ 105.136,21

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes:

Gestão/Unidade: 257033

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP.0001 – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Elemento de Despesa: 339030

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, Inciso II.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope no endereço **Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar** ou enviar por meio do correio eletrônico **dseiceara.licitacao@gmail.com** os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA 21, de 29 de julho de 2025.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no seguinte endereço **Rua Soriano Albuquerque, 990 - Joaquim Távora – Fortaleza/Ceará – CEP: 60.130-160**, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço **Rua Soriano Albuquerque, 990 - Joaquim Távora – Fortaleza/Ceará – CEP: 60.130-160**, conforme cronograma estabelecido pela CASAI/CE, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte endereço **Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar** no horário de 08h:00min às 17h:00min de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Fortaleza, Ceará, 19 de junho de 2026.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará

Registre-se e publique-se.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA 10/2026****1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fruta tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	KG	10	122	R\$ 12,80	R\$ 1.561,60
2	Fruta tipo: abacaxi havi/abacaxi cayenne, apresentação: natural	KG	20	334	R\$ 14,23	R\$ 4.752,82
3	Legume in natura tipo: abóbora moranga	KG	5	92	R\$ 7,80	R\$ 717,60
4	Verdura in natura tipo: acelga	KG	3	49	R\$ 15,03	R\$ 736,47
5	Verdura in natura tipo: alface crespa	KG	5	135	R\$ 17,73	R\$ 2.393,55
6	Condimento tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	KG	5	105	R\$ 37,63	R\$ 3.951,15
7	Fruta tipo: banana prata/banana branca, apresentação: natural, adicional: orgânica	G	20	348	R\$ 11,80	R\$ 4.106,40
8	Fruta tipo: banana maçã, apresentação: natural	KG	5	176	R\$ 11,96	R\$ 2.104,96
9	Legume in natura tipo: batata doce	KG	10	209	R\$ 7,53	R\$ 1.573,77
10	Legume in natura tipo: batata inglesa	KG	10	147	R\$ 7,88	R\$ 1.158,36
11	Legume in natura tipo: beterraba	KG	10	141	R\$ 8,30	R\$ 1.170,30
12	Verdura in natura tipo: brócolis japonês	KG	3	98	R\$ 34,66	R\$ 3.396,68
13	Legume in natura tipo: cebola branca	KG	10	126	R\$ 6,68	R\$ 841,68
14	Legume in natura tipo: cenoura	KG	10	222	R\$ 9,53	R\$ 2.115,66
15	Condimento tipo: cebolinha e coentro, apresentação: natural, adicional: orgânico	KG	10	158	R\$ 17,56	R\$ 2.774,48
16	Legume in natura tipo: chuchu verde, apresentação: orgânico	KG	3	85	R\$ 6,13	R\$ 521,05

17	Fruta tipo: coco verde, apresentação: natural	KG	40	1728	R\$ 4,96	R\$ 8.570,88
18	Verdura in natura tipo: couve, espécie: comum/manteiga, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos	KG	3	69	R\$ 30,66	R\$ 2.115,54
19	Fruta tipo: laranja pera, apresentação: natural	KG	10	173	R\$ 8,03	R\$ 1.389,19
20	Fruta tipo: laranja lima, apresentação: natural	KG	3	77	R\$ 14,13	R\$ 1.088,01
21	Fruta tipo: limão galego, apresentação: natural	KG	5	115	R\$ 9,63	R\$ 1.107,45
22	Fruta tipo: maçã fuji, apresentação: natural	KG	10	189	R\$ 16,83	R\$ 3.180,87
23	Legume in natura tipo: mandioca /aipim	KG	10	211	R\$ 11,93	R\$ 2.517,23
24	Fruta tipo: mamão formosa, apresentação: natural	KG	20	477	R\$ 11,96	R\$ 5.704,92
25	Fruta tipo: maracujá doce, apresentação: natural	KG	20	498	R\$ 16,10	R\$ 8.017,80
26	Fruta tipo: orgânica, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG	30	1094	R\$ 7,80	R\$ 8.533,20
27	Fruta tipo: orgânica, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	KG	5	120	R\$ 15,16	R\$ 1.819,20
28	Legume in natura tipo: pepino	KG	3	82	R\$ 7,80	R\$ 639,60
29	Legume in natura tipo: pimentão verde, apresentação: orgânico	KG	10	152	R\$ 12,66	R\$ 1.924,32
30	Polpa de fruta tipo: acerola, apresentação: congelada	KG	10	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
31	Polpa de fruta tipo: cajá, apresentação: congelada	KG	5	115	R\$ 21,23	R\$ 2.441,45
32	Polpa de fruta tipo: caju, apresentação: congelada	KG	5	115	R\$ 21,23	R\$ 2.441,45
33	Polpa de fruta tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada	KG	5	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
34	Polpa de fruta tipo: graviola, apresentação: congelada	KG	5	173	R\$ 21,23	R\$ 3.672,79
35	Legume in natura tipo: quiabo	KG	2	24	R\$ 16,96	R\$ 407,04
36	Verdura in natura tipo: repolho branco/verde, apresentação: orgânica	KG	5	160	R\$ 9,40	R\$ 1.504,00
37	Fruta tipo: tangerina/bergamota, apresentação: natural	KG	10	188	R\$ 15,33	R\$ 2.882,04
38	Legume in natura tipo: tomate salada	KG	10	252	R\$ 12,46	R\$ 3.139,92
39	Legume in natura tipo: vagem manteiga	KG	3	45	R\$ 18,16	R\$ 817,20

	TOTAL	R\$ 105.136,21
--	--------------	-----------------------

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 noventa dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 105.136,21** (cento e cinco mil cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por mês.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 990 - Joaquim Távora – Fortaleza/Ceará – CEP: 60.130-160.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO

6.18. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1. 2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 257033 - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CEARÁ;

- II) Fonte de recursos: 1001000000;
III) Programa de trabalho: 10511502221CJ0001;
IV) Elemento de despesa: 339030;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada de acordo com o art. 18 da RESOLUÇÃO GGPAE Nº 21, de 29 de julho de 2025, considerando-se as prioridades estabelecidas para a Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

8.2. Etapas de classificação e seleção:

I – Primeira etapa (prioridade geográfica):

1. fornecedores do próprio município;
2. fornecedores das regiões geográficas imediatas;
3. fornecedores das regiões geográficas intermediárias;
4. fornecedores das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
5. fornecedores de outras Unidades da Federação

II – Segunda etapa (critério complementar, em caso de empate na primeira etapa):

a) fornecedores com maior percentual de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, ou assentados de reforma agrária, considerando o número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente;

b) fornecedores com maior percentual de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos listados na Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º O município considerado para priorização será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização fornecedora.

§ 2º Persistindo empate após aplicação das etapas anteriores, poderá ser realizado sorteio entre os fornecedores empatados ou, havendo consenso entre as partes, optar-se-á pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº ()

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)..... E

O Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à **Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.544/0096-46, representada neste ato pelo Senhor **LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA - Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - Resolução GGPA 21, de 29 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo como o edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fruta tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
2	Fruta tipo: abacaxi hawaii/abacaxi cayenne, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
3	Legume in natura tipo: abóbora moranga	KG		R\$	R\$
4	Verdura in natura tipo: acelga	KG		R\$	R\$
5	Verdura in natura tipo: alface cresa	KG		R\$	R\$
6	Condimento tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	KG		R\$	R\$
7	Fruta tipo: banana prata/banana branca, apresentação: natural, adicional: orgânica	G		R\$	R\$
8	Fruta tipo: banana maçã, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
9	Legume in natura tipo: batata doce	KG		R\$	R\$
10	Legume in natura tipo: batata inglesa	KG		R\$	R\$
11	Legume in natura tipo: beterraba	KG		R\$	R\$
12	Verdura in natura tipo: brócolis japonês	KG		R\$	R\$

13	Legume in natura tipo: cebola branca	KG		R\$	R\$
14	Legume in natura tipo: cenoura	KG		R\$	R\$
15	Condimento tipo: cebolinha e coentro, apresentação: natural, adicional: orgânico	KG		R\$	R\$
16	Legume in natura tipo: chuchu verde, apresentação: orgânico	KG		R\$	R\$
17	Fruta tipo: coco verde, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
18	Verdura in natura tipo: couve, espécie: comum/manteiga, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos	KG		R\$	R\$
19	Fruta tipo: laranja pera, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
20	Fruta tipo: laranja lima, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
21	Fruta tipo: limão galego, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
22	Fruta tipo: maçã fuji, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
23	Legume in natura tipo: mandioca / aipim	KG		R\$	R\$
24	Fruta tipo: mamão formosa, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
25	Fruta tipo: maracujá doce, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
26	Fruta tipo: orgânica, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
27	Fruta tipo: orgânica, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
28	Legume in natura tipo: pepino	KG		R\$	R\$
29	Legume in natura tipo: pimentão verde, apresentação: orgânico	KG		R\$	R\$
30	Polpa de fruta tipo: acerola, apresentação: congelada	KG		R\$	R\$
31	Polpa de fruta tipo: cajá, apresentação: congelada	KG		R\$	R\$
32	Polpa de fruta tipo: caju, apresentação: congelada	KG		R\$	R\$
33	Polpa de fruta tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada	KG		R\$	R\$
34	Polpa de fruta tipo: graviola, apresentação: congelada	KG		R\$	R\$
35	Legume in natura tipo: quiabo	KG		R\$	R\$

36	Verdura in natura tipo: repolho branco/verde, apresentação: orgânica	KG		R\$	R\$
37	Fruta tipo: tangerina/bergamota, apresentação: natural	KG		R\$	R\$
38	Legume in natura tipo: tomate salada	KG		R\$	R\$
39	Legume in natura tipo: vagem manteiga	KG		R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do CadÚnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257033

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP.0001 – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____.

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA**1. Das obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) identificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 21, de 29 de julho de 2025, pela Lei nº 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, Ceará, 10 de abril de 2026.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. P
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fon
		CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA 21, de 29 de julho de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante)

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Atesto que o Órgão Comprador o **Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará**, CNPJ 00.394.544/0096-46, localizado no seguinte endereço: **Av. Pontal, nº 100, Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar** representado pelo Senhor **LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA - Coordenador Indígena do DSEI/CE**, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor Informal ____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 01/2026 Contrato nº ____/2026, os produtos abaixo relacionados:

Total

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor (R\$ 1.000,00).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade instituído, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

registrar: Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gos:

Local e Data:

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Guerra Carvalho de Almeida, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 25/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056273064** e o código CRC **8599E080**.

Referência: Processo nº 25044.000312/2025-02

SEI nº 0056273064

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE
Avenida Pontes Vieira, 832 - Anexo I - Bairro São João do Tauapé, Fortaleza/CE, CEP 60130-240
Site - www.saude.gov.br

